



Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional

PROFIAP

Normas Acadêmicas Nacionais

Este documento é complementar ao Regulamento Nacional do PROFIAP, compilando as decisões da Comissão Acadêmica Nacional e Comitê Gestor

Atualizado em 09 de julho de 2021

SUMÁRIO

1	ORGANIZAÇÃO.....	3
2	CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE	3
3	EXAME NACIONAL DE ACESSO	4
4	MATRÍCULA.....	4
5	CALENDÁRIO ACADÊMICO NACIONAL.....	5
6	CATÁLOGO DE DISCIPLINAS.....	5
7	ORIENTAÇÃO DE ESTUDANTES	6
8	RENDIMENTO ACADÊMICO DOS DISCENTES.....	6
9	OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE	6
10	COMPOSIÇÃO DAS BANCAS DE DEFESA DE PROJETO E DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO	6
11	PRAZOS PARA DEFESA DA DISSERTAÇÃO	7
12	PUBLICAÇÃO DAS DISSERTAÇÕES.....	8
13	EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO (ENQ).....	8
14	OFERTA DE DISCIPLINAS E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS	9
15	CARGA HORÁRIA DE EAD	9
16	TRANSFERÊNCIA E REINTEGRAÇÃO DE DISCENTES	9
17	AUTOAVALIAÇÃO DA REDE PROFIAP.....	10
18	CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS NORMAS	10

1 Organização

1.1 As Normas Acadêmicas Nacionais (NAN) são compilações das decisões da Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e Comitê Gestor (CG) aprovadas no Fórum de Coordenadores do PROFIAP.

1.2 As Normas Acadêmicas Nacionais são Regimento Nacional do PROFIAP e devem ser respeitadas por todas as Universidades Associadas (UAs).

2 Credenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

2.1 O credenciamento e descredenciamento de docentes é realizado pelo Comitê Gestor (CG) uma vez por ano.

2.2 De forma esporádica, o credenciamento e descredenciamento de docentes poderá ocorrer por solicitação da Comissão Acadêmica Local no caso de necessidade específica e justificada.

2.3 São critérios exigidos para atuação como docente do PROFIAP:

- a) Regime de dedicação ao programa de no mínimo 8 horas semanais;
- b) Qualificação acadêmica que permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino e orientação;
- c) Adequação às áreas de atuação no PROFIAP e projetos de pesquisa do Programa.
- d) Atendimento aos critérios da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo¹ disponíveis em documentos oficiais publicados pela CAPES;

2.4 Para ser classificado como Docente Permanente o docente deverá ter titulação mínima de Doutor.

2.5 Para ser classificado como Docente Colaborador o docente deverá ter titulação mínima de Mestre.

2.6 A análise dos pedidos de credenciamento será baseada em informações extraídas dos currículos disponíveis na Plataforma Lattes no dia da avaliação do pedido pelo CG.

2.7 Para ser classificado como docente permanente, além de atender aos critérios dos itens 2.3 e 2.4, os docentes deverão ter em média 40 pontos por ano, nos últimos 4 anos em publicações aprovadas e/ou publicadas, em revistas classificadas no Qualis em estrato B3 ou superior;

2.8 Para ser classificado como docente colaborador, além de atender aos critérios dos itens 2.3 e 2.5, os docentes deverão ter em média 30 pontos por ano, nos últimos 4 anos em publicações aprovadas e/ou publicadas, em revistas classificadas no Qualis em estrato B3 ou superior;

- a) Só serão aceitos docentes colaboradores se a razão entre docentes colaboradores e o total de docentes do programa na Universidade Associada não exceder a 20%.

¹ Disponível em: <http://www.avaliacaotrienal2013.capes.gov.br/documento-de-area-e-comissao>

2.9 Para ofertar nova turma, a Universidade Associada deverá ter no mínimo 6 docentes permanentes credenciados ao PROFIAP.

3 Exame Nacional de Acesso

3.1. O Exame Nacional de Acesso (ENA) consiste de uma prova nacional, o Teste ANPAD.

3.2. As normas de realização do ENA, incluindo os requisitos para inscrição, o número de vagas em cada Universidade Associada, e os critérios de classificação, são definidos pela Comissão Acadêmica Nacional e divulgados no sítio eletrônico do PROFIAP (www.profiap.org.br) por meio de um edital.

3.3. A oferta de vagas é decidida pela Comissão Acadêmica Nacional, ouvidas as Universidades Associadas.

3.4. O número de vagas é proporcional ao resultado da avaliação da eficácia do Programa realizada pela Comissão Acadêmica Nacional e CG, considerados aspectos de capacidade de orientação, infraestrutura e desempenho do Programa em cada Universidade Associada, definidas pelo Comitê Gestor.

4 Matrícula

4.1. A matrícula e conferência da documentação dos Comissão Acadêmica Nacional dados classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade de cada Universidade Associada.

4.2. Cada Universidade Associada deve divulgar em seu sítio na internet a documentação necessária, o período e local da matrícula, em consonância com o Calendário Nacional definido pela Comissão Acadêmica Nacional.

4.3. Os discentes regularmente matriculados no PROFIAP em cada Universidade Associada fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, que emitirá o diploma para aqueles que integralizarem o curso, cumprindo todos os requisitos constantes no Regimento.

4.4. Não serão admitidas matrículas em Universidades Associadas diferentes daquela escolhida no momento da inscrição para o Exame Nacional de Acesso.

5 Calendário Acadêmico Nacional

5.1. O Calendário Acadêmico Nacional é definido pelo Fórum de Coordenadores Nacionais.

5.2. O Calendário Acadêmico Nacional define as datas de início e fim do semestre letivo e as datas de aplicação do Exame Nacional de Qualificação.

6 Catálogo de Disciplinas

6.1. Somente serão consideradas para integralização dos créditos, as disciplinas constantes no Catálogo de Disciplinas do PROFIAP.

6.2. A matriz curricular de oferta mínima nacional de disciplinas é composta por:

a) Disciplinas Obrigatórias (360h)

Estado, Sociedade e Administração Pública (60h)

Teoria das Organizações (60h)

Métodos de Pesquisa Aplicados à Gestão Pública (60h)

Finanças Públicas e Gestão Orçamentária (60h)

Formulação de Políticas Públicas (60h)

Gestão de Projetos Públicos (60h)

b) Disciplinas Optativas (120h)

Práticas de Produção Técnico-Científica (60h)

Direito Administrativo (60h)

Gestão de Contratos e Convênios (60h)

Administração Estratégica (60h)

Gestão Social e Ambiental (60h)

Projeto Organizacional (60h)

Gestão Pública (60h)

Elaboração e Análise de Projetos (60h)

Tópicos Especiais em Gestão Pública I (60h)

Tópicos Especiais em Gestão Pública II (60h)

7 Orientação de estudantes

7.1 Pode ser indicado como orientador um docente credenciado, seja permanente ou colaborador, exceto em caso de regra restritiva da Universidade Associada.

7.2 Caso exista necessidade, o discente pode ter um coorientador.

7.3 O coorientador deve ser aprovado pela Comissão Acadêmica Local.

7.4 As Comissão Acadêmica Local são responsáveis por monitorar a distribuição de orientações por docente de forma a evitar concentração de orientações.

7.5 Cada docente permanente deve ter no mínimo uma orientação no PROFIAP.

8 Rendimento acadêmico dos discentes

8.1 Os critérios de aprovação nas disciplinas, bem como as denominações dos conceitos emitidos são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Local.

9 Obtenção do grau de Mestre

9.1 Para conclusão do PROFIAP e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve atender todos os quesitos do Regimento Nacional do PROFIAP.

10 Composição das Bancas de Defesa de Projeto e de Defesa de Dissertação

10.1 A Banca de Defesa de Projeto será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo o orientador e outros 2 (dois) membros e em consonância com as normas da Universidade Associada.

10.2 A banca de defesa da Dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros e em consonância com as normas da Universidade Associada, sendo:

- a) o orientador;
- b) um membro credenciado da rede PROFIAP, externo à Universidade Associada;
- c) um membro da comunidade externa à Rede PROFIAP.

10.3 É permitida a participação de membros da banca examinadora, por meio de videoconferência.

10.4 As Universidades Associadas darão ampla publicidade às datas, horários, locais e composição das bancas examinadoras.

10.5 As Universidades Associadas deverão submeter à aprovação do Comitê Gestor Nacional os nomes dos membros da Banca Examinadora.

10.6 As informações mínimas submetidas a aprovação deverão ser:

- a) Universidade Associada
- b) Nome do Orientador
- c) Nome do discente
- d) Nome da Dissertação
- e) Data e horário da Banca de Defesa
- f) Composição da Banca de Defesa constando: Nome do docente, Titulação e entidade que foi obtida, entidade que se encontra vinculado, Função na Banca de Defesa

10.7 O Comitê Gestor Nacional retornará à aprovação ou não, com uma numeração sequencial:

- a) Caso não seja aprovado a Banca de Defesa, o Comitê Gestor Nacional irá propor alterações de forma a atender ao Regulamento Nacional do PROFIAP.
- b) Será operacionalizado o envio da submissão da Banca de Defesa entre a Universidade Associada e o Comitê Gestor Nacional.
- c) Caso o Comitê Gestor Nacional não se manifeste em 3 (três) dias uteis, Banca de Defesa submetida será automaticamente aprovada.

11 Prazos para Defesa da Dissertação

11.1 O prazo para defesa da Dissertação será de 24 meses, podendo ser prorrogável por 6 meses, assim definido:

- a) prorrogação de 3 meses, sem necessidade de justificativa;
- b) prorrogação de 3 meses, com motivo justo, condicionada à aprovação pela Comissão Acadêmica Local;

12 Publicação das Dissertações

12.1 As Dissertações serão obrigatoriamente publicadas, após a aprovação final da banca julgadora, no sítio eletrônico da Universidades Associadas e como link no sitio eletrônico do PROFIAP Nacional.

12.2 O Coordenador da CAL deverá manter atualizado as informações sobre as dissertações no sítio eletrônico da Universidades Associadas.

12.3 A publicação da defesa da Dissertação na Plataforma Sucupira não poderá exceder o prazo de 60 dias após a defesa.

13 Exame Nacional de Qualificação (ENQ)

13.1 O Exame Nacional de Qualificação será aplicado em uma das três modalidades:

- a) Prova Nacional realizada pelo menos uma vez ao ano, no qual o discente responderá uma questão dissertativa sobre um tema específico.
- I. O exame contemplará quatro questões de temas diferentes no qual o discente poderá escolher uma questão para responder.
 - II. As normas do Exame Nacional de Qualificação incluindo os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação da prova, e os critérios de aprovação serão definidos em edital pela Comissão Acadêmica Nacional.
 - III. A aprovação no Exame Nacional de Qualificação nesta modalidade, exigirá a obtenção de desempenho igual ou superior a 60%.
 - IV. O discente realizará a prova de acordo com o calendário nacional e em até duas tentativas dentro do período de integralização dos créditos do curso.
- b) Aceite ou publicação de artigo em periódico classificado no Qualis da área da Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo em estrato B3 ou superior, em coautoria com o orientador e/ou professor permanente do PROFIAP.
- I. a opção por essa modalidade de ENQ não dispensa a obrigatoriedade de submissão do artigo que é requisito obrigatório para obtenção do título de Mestre.
- c) Artigo completo premiado em congresso nacional ou internacional que possua eixo ou trilha de submissão na área Administração Pública, em coautoria com o orientador ou professor permanente do PROFIAP.

14 Oferta de disciplinas e aproveitamento de créditos

- 14.1 A oferta de disciplinas deverá ocorrer dentro do Programa PROFIAP, para turmas específicas do Programa, observando-se o item 6.1.
- 14.2 A oferta das disciplinas obrigatórias deverá ocorrer durante o 1º ano letivo do curso.
- 14.3 O aproveitamento de créditos será permitido apenas para as disciplinas Tópicos Especiais em Gestão Pública I e II.
- 14.4 O aproveitamento de créditos será possível quando o discente cursar disciplinas em outros Programas de Pós-graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES, mediante aprovação da Comissão Acadêmica Local e em consonância com as normas da Universidade Associada.

15 Carga horária de EaD

- 15.1 Cada disciplina do PROFIAP poderá ter até 50% da carga horária ofertada na modalidade a distância.
- 15.2 É da responsabilidade da Comissão Acadêmica Local estabelecer a equivalência de carga horária das atividades realizadas a distância.

16 Transferência e reintegração de discentes

16.1 Não é permitida a transferência de discentes entre Universidades Associadas, exceto nos casos explicitamente determinados por Lei e em consonância com as normas das Universidades Associadas.

16.2 Os Discentes desligados do PROFIAP somente poderão ser reintegrados mediante nova aprovação no Exame Nacional de Acesso.

17 Autoavaliação da Rede PROFIAP

17.1 A autoavaliação da Rede PROFIAP é contínua e utiliza instrumentos de diagnóstico que compreendem pelo menos:

- a) Acompanhamento do docente;
- b) Acompanhamento do discente;
- c) Acompanhamento do egresso;
- d) Avaliação do PROFIAP pelos discentes e docentes;
- e) Relatórios de visitas da Comissão Acadêmica Nacional às Universidades Associadas compreendendo reuniões com corpo discente, corpo docente e gestão superior da instituição e análise de documentação (atas, portarias, relatórios, etc.).

17.2 Os relatórios de autoavaliação são apreciados pela Comissão Acadêmica Nacional e encaminhados ao CG.

18 Convênios do PROFIAP

18.1 Os projetos de convênio deverão ser submetidos a uma comissão especial, nomeado pelo Comitê Gestor Nacional, que os analisará segundo o regimento e as normas acadêmicas da Rede Nacional Profiap.

18.2 Para serem analisadas, as propostas de convênio deverão ser encaminhadas ao Comitê Gestor Nacional com as seguintes documentações:

- a) Plano de Trabalho a ser celebrado entre o demandante do convênio e a(s) universidade(s) associada(s);
- b) Matriz orçamentária com as principais receitas e despesas do projeto;
- c) Justificativa de capacidade da equipe docente da associada para suportar as vagas oferecidas; e
- d) Análise de riscos (financeiros, de recursos humanos, materiais e jurídicos) e plano de contingência.

Parágrafo Único – Deverá constar no plano de trabalho a instituição responsável pela gestão dos recursos financeiros do convênio, se a associada ou uma fundação de apoio.

18.3 Na matriz orçamentária do projeto deverão ser alocados à Rede Nacional Profiap pelo menos 5% das receitas do convênio.

Parágrafo Único – A contrapartida deverá ser pactuada com o Comitê Gestor Nacional na fase de aprovação do projeto pela comissão especial.

18.4 O convênio só poderá ser celebrado após a aprovação pelo Comitê Gestor, ouvido o Fórum de Coordenadores da Rede Nacional Profiap.

18.5 O projeto de convênio deverá contemplar uma parcela de, no mínimo, 10% das vagas para demanda social, de ampla concorrência.

Parágrafo único – O convênio deverá reservar no mínimo 1 (uma) vaga para demanda social.

18.6 Caso seja necessário um processo seletivo específico para o convênio, a associada será responsável pela organização e operacionalização do processo com a supervisão de uma comissão designada pelo comitê gestor.

Parágrafo único - O processo seletivo só será autorizado após a assinatura do contrato.

19 Casos não previstos nestas normas

19.1 Os casos não previstos serão deliberados pela Comissão Acadêmica Nacional.